MINUTA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo Bloco A, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350
Telefone:

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e com fundamento nas Leis nº 9.985/2000, 11.516/2007, 13.668/2018 e 15.180/2025, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios de priorização de Unidades de Conservação Federais (UCs) para o desenvolvimento de projetos de delegação de serviços de apoio à visitação nas modalidades de Permissão e Concessão, e institui o Plano Plurianual de Permissão e Concessão (PPPC) como o instrumento central de planejamento das delegações de serviços de apoio à visitação nas unidades de conservação federais.

Art. 2° Fica criada a metodologia de análise e apoio à tomada de decisão denominada "Chave de Tomada de Decisão das Delegações", destinada a subsidiar a priorização das unidades de conservação com base no estágio de implementação da visitação, no potencial de uso público e no contexto territorial de cada unidade, servindo de base para a elaboração do Plano Plurianual de Permissão e Concessão (PPPC).

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por delegação de serviços de apoio à visitação o ato por meio do qual o Instituto Chico Mendes, na condição de Poder Concedente, transfere a terceiros, mediante contrato ou ato unilateral, a execução de serviços relacionados à visitação, nos termos da Portaria ICMBio nº 289, de 2021, e suas atualizações, observadas as normas aplicáveis e as características da unidade de conservação.

Art. 4º O PPPC terá como objetivos:

I. Estabelecer o cronograma das concessões e permissões que serão conduzidas pelo ICMBio ao longo de quatro anos;
II. Definir as unidades de conservação prioritárias para concessões e permissões de serviços de apoio à visitação;
III. Assegurar o alinhamento das delegações com as políticas de conservação e uso público nas unidades de conservação.

§1° O PPPC será elaborado pela Coordenação de Estruturação de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação (CODEL) em conjunto com a Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais (CGEUP).

§2° O PPPC deverá ser submetido à Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN) para análise e aprovação, com posterior aprovação do comitê gestor do ICMBio.

Art. 5° A Chave de Tomada de Decisão das Delegações (Chave) será organizada em três etapas sequenciais de análise:

I. Matriz de Elegibilidade para Delegações: Avaliação do grau de implementação das UCs, utilizando critérios eliminatórios, ordinários e bônus;
II. Matriz de Indicação de Instrumento Adequado: Seleção do instrumento mais apropriado, seja autorização, concessão ou permissão, conforme o contexto de cada UC;

III. Análise técnica dos requisitos de viabilidade e gestão: Avaliação da coordenação junto à UC de requisitos de viabilidade e gestão para o desenvolvimento dos projetos.

§1° A partir da aplicação sequencial dos critérios previstos no inciso I será criada a lista de hierarquização de UCs da Chave em ordem decrescente de pontuação, indicando as UCs elegíveis e as eliminadas.

§2° Os critérios dos incisos II e III serão aplicados apenas para as UCs elegíveis do inciso I, que já possuem seus respectivos Planos de Manejo e monitoramento da visitação nos últimos dois anos.

Art. 6º A Matriz de Elegibilidade para Delegações avaliará o grau de implementação das UCs com base nos critérios eliminatórios, ordinários e bônus estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A escolha do instrumento mais adequado (autorização, permissão ou concessão) observará as condições e requisitos fixados no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 8º As unidades de conservação que atenderem aos critérios de elegibilidade e de análise técnica dos instrumentos aplicáveis poderão compor o PPCC e ser objeto de projeto destinado à estruturação de projetos de Permissão e Concessão de serviços de apoio à visitação, devidamente instruído em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. A elegibilidade da unidade de conservação não dispensa a realização dos estudos técnicos necessários à estruturação do projeto de permissão e concessão, incluindo, quando aplicável, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como outras análises requeridas em função das características da unidade de conservação, dos serviços a serem delegados e da modalidade de delegação adotada.

Art. 9º A estruturação de projetos para Permissão e Concessão de serviços de apoio à visitação será priorizada para UCs que:

I. Possuam estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira já realizados nos últimos cinco anos; e
II. Apresentem contratos de concessão a vencer nos próximos quatro anos, sendo recomendada a continuidade ou renovação dos serviços.

Art. 10. A Coordenação de Estruturação de Delegações de Serviços de Apoio à Visitação - CODEL deverá utilizar a Chave para identificar e subsidiar a tomada de decisão das UCs aptas para delegação para o próximo quadriênio.

Art. 11. A partir da Chave de Tomada de Decisão das Delegações, a Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais (CGEUP) deverá propor aquelas prioritárias para estruturação de projetos e submetê-la à Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN) para análise e aprovação antes da apresentação ao Comitê Gestor.

§1° Para projetos de permissão e concessão, a CODEL deverá avaliar, junto à gestão das UCs e da Gerência Regional competente, a viabilidade de inclusão da Unidade na lista de prioridade do PPPC, considerando principalmente a capacidade da equipe gestora em acompanhar o processo, a situação do Conselho da UC, o detalhamento de questões fundiárias, a presença de povos e comunidades tradicionais, além de outros fatores territoriais que a serem considerados anteriormente ao início do processo.

§°2 Poderão ser incluídas UCs em Cadastro de Reserva na lista de prioridades do PPPC para substituição de projetos que não avancem nas fases referentes aos fluxos dos respectivos processos de delegação no primeiro ano de desenvolvimento do projeto.

§3° A Coordenação de Gestão de Instrumentos de Delegação (COGED) deverá encaminhar comunicação formal à CODEL e CGEUP quando faltarem 4 (quatro) anos para o término da vigência do contrato, para fins de avaliação institucional quanto à necessidade de estruturação de novo projeto de permissão ou concessão, visando assegurar a continuidade dos serviços objetos da delegação.

§4° O PPPC poderá ser revisado anualmente para ajustes, levando em consideração novos dados, demandas emergentes e eventuais mudanças de contexto nas unidades de conservação.

§5° O PPPC será encaminhado à Presidência do ICMBio, após a aprovação das UCs prioritárias pelo Comitê Gestor do ICMBio, para homologação e publicação no site oficial do ICMBio, garantindo a transparência e acesso público às informações.

Art. 12. A CODEL, em articulação com outras coordenações do ICMBio, deverá promover a revisão periódica dos critérios e instrumentos estabelecidos nos anexos desta Instrução Normativa, com base em atualizações da Chave de Tomada de Decisão das Delegações.

Art. 13. Na fase de planejamento da delegação, o ICMBio verificará a existência de áreas tradicionalmente ocupadas ou reivindicadas por povos e comunidades tradicionais sobrepostas ou contíguas à unidade de conservação, sendo que a delegação, nas modalidades de permissão e concessão, somente poderá incidir sobre essas áreas após a realização de CPLI na fase de estruturação do projeto, conforme normativas institucionais

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente ICMBio

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa ICMBio nº XXX/202X)

CRITÉRIOS DA MATRIZ DE ELEGIBILIDADE PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO

Os critérios da Matriz de Elegibilidade destinam-se a avaliar o grau de implementação das Unidades de Conservação (UCs) para fins de aptidão ao processo de delegação, divididos nos seguintes grupos:

1. Critérios Eliminatórios: Unidades de Conservação que não atenderem a estes critérios serão automaticamente excluídas da lista de prioridade:

1.1. Existência de Plano de Manejo atualizado; e

1.2. Registros de monitoramento da visitação nos últimos 2 (dois) anos.

2. Critérios Ordinários: Pontuam as Unidades de Conservação elegíveis que apresentarem condições mais favoráveis à delegação:

2.1. Quantidade de visitas anuais registradas;

2.2. Capacidade operacional da equipe de gestão da UC;

2.3. Previsão da visitação como objetivo primário da categoria de manejo da UC; e

2.4. Classificação da inserção do município da UC em polo turístico, conforme o Mapa do Turismo Brasileiro.

3. Critérios Bônus: Pontuação adicional aplicável às Unidades de Conservação que preencherem os seguintes requisitos suplementares:

3.1. Plano de Manejo revisado com foco explícito no aprimoramento do desenvolvimento do uso público; e

3.2. Existência de Plano de Uso Público (PUP) aprovado e atualizado.

ANEXO II

(a que se refere o art. 7º da Instrução Normativa ICMBio nº XXX/202X)

CRITÉRIOS DA MATRIZ DE INDICAÇÃO DE INSTRUMENTO ADEQUADO

Os critérios da Matriz de Indicação de Instrumento Adequado estabelecem as condições técnicas e territoriais para subsidiar a escolha entre os instrumentos de Autorização, Permissão ou Concessão de serviços de apoio à visitação, com base na análise dos seguintes aspectos da Unidade de Conservação:

1. Aspectos de Análise:
 1.1. Categoria de manejo da Unidade de Conservação;
 1.2. Situação fundiária da(s) área(s) objeto da(s) delegação(ões);
 1.3. Dado de visitação;
 1.4. Capacidade operacional da equipe gestora e estrutura administrativa da UC;
 1.5. Infraestrutura existente e potencial logístico do atrativo ou da unidade; e
 1.6. Área, instalação ou infraestrutura para prestação de serviço na UC.
2. Requisito Específico para Permissão e Concessão:
 2.1. Estudos que demonstraram viabilidade técnica e econômico-financeira.
 2.2. Contrato existente próximo ao vencimento.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rayane Da Cunha Barbosa**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **024407482** e o código CRC **34267730**.